

## INQUÉRITO 3.883 PARANÁ

**RELATOR** : MIN. TEORI ZAVASCKI  
**AUTOR(A/S)(ES)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INVEST.(A/S)** : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**DECISÃO: 1.** Trata-se de inquérito instaurado com base em documentação remetida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR para apurar suposto envolvimento do Senador Fernando Affonso Collor de Mello “com o operador clandestino de câmbio Alberto Youssef, consubstanciados na apreensão, no escritório da empresa GDF Investimentos, relacionada a Alberto Youssef, de comprovantes de depósitos em favor do congressista” (fl. 75).

**2.** Com vista dos autos, o Procurador-Geral da República manifestou-se nos seguintes termos (fls. 74-83):

*“Cumprе destacar, preliminarmente, que os comprovantes de depósito bancário apreendidos são elementos probatórios colhidos de forma fortuita. Havia ordem judicial de juiz competente que determinou a medida de busca e apreensão em pessoa jurídica relacionada ao operador clandestino do mercado de câmbio.*

[...]

*Há indícios veementes de, pelo menos, delitos de evasão de divisas (art. 22, Lei 7.492/86) e lavagem de dinheiro (art. 1º, Lei 9.613).*

*Entretanto, e antes de adotar requerimentos mais invasivos (quando necessário), é fundamental haver o melhor detalhamento e averiguação de quando efetivadas as entregas dos valores e as remessas ao exterior, por intermédio de doleiro, todas diretamente relacionadas à Fernando Collor de Mello.*

*Ante o exposto, o Procurador-Geral da República requer, no presente momento:*

*a) o prosseguimento das investigações, especialmente a partir dos detalhamentos trazidos a conhecimento no depoimento de Alberto*

*Youssef (cujo termo de declaração se requer juntada e levantamento de sigilo), com a identificação das operações de entrega de dinheiro que são provável resultado de evasão de divisas e lavagem de dinheiro, quando não de outras possíveis condutas ilícitas;*

*b) expedição de ofício à 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, solicitando os originais dos comprovantes de depósito em dinheiro em favor de Fernando Affonso Collor de Mello apreendidos em poder de Alberto Youssef, uma vez que cópias juntadas aos autos são de baixa qualidade e são, de qualquer forma, elemento probatório essencial à presente investigação;*

*c) inquirição do Senador Fernando Collor de Mello, para que apresente sua versão sobre os fatos;*

*d) o levantamento do sigilo, por ora, dos presentes autos”.*

3. Ante o exposto, defiro os requerimento formulados pelo Ministério Público (fls. 82-83), ressalvado o item *d*, tendo em vista que os autos já tramitam sem restrição de publicidade (fl. 71).

Concedo à autoridade policial prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das diligências, findo o qual deverá a Secretaria requisitar a devolução dos autos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*